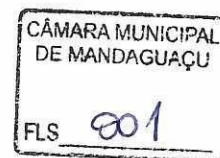




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguáçu PR, 04 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI

SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

Informamos a Vossa Excelência a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em referência.


A contratação de empresa para os serviços técnicos de assistência para operação de sistemas audiovisuais para captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara, inclusive para manutenção em equipamentos específicos, apresenta-se como necessidade crescente, diante dos problemas que se sucedem no desenvolvimento das atividades legislativas.

A implantação do SAPL trouxe modernidade ao sistema legislativo principalmente no processamento de votação e participação dos Senhores Vereadores durante as sessões, por meio de equipamento próprio e individual. Os serviços a serem contratados estão diretamente relacionados a importância e a priorização na segurança e qualidade no desenvolvimento das atividades legislativas, e garantindo a transparência na divulgação dos trabalhos.

Ressaltamos que todos os serviços estarão descritos em Termo de Referência respectivo, assim como toda e qualquer obrigação e comprovação.

Informamos, em oportuno, que a solicitação ora formulada se refere aos serviços efetivamente necessários, não tendo sido realizadas contratações com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva contratação.

Assim sendo solicitamos de Vossa Excelência autorizar e determinar a realização dos procedimentos inerentes à contratação.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa



Mandaguáçu PR 05 de janeiro de 2023.

SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

Através de expediente, a Diretoria informa a necessidade da contratação de empresa para os serviços descritos em referência e justifica.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos ao setor competente:

1. Elaboração do Termo de Referência de forma precisa, clara e sucinta, com as especificações do objeto, constando todas as obrigações e comprovações imprescindíveis para atendimento.
2. Pesquisa de preços respectiva junto às empresas do ramo de forma a assegurar a economicidade e vantajosidade por ocasião da contratação.
3. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela pesquisa e adequado a respectiva execução, de modo a evitar a prática de fracionamento da despesa no mesmo exercício.
4. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo.
5. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de contratação, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas neste Termo.

a) A contratação supracitada e o tipo de objeto pretendido neste Termo de Referência deve ser considerado unicamente como prestação de serviços.

2 – JUSTIFICATIVAS:

2.1. Com o objetivo de oferecer a população melhores condições para acompanhar sessões, audiências e reuniões, foi contratada plataforma de sistemas e equipamentos apropriados de transmissão em tempo real e gravação, garantindo publicidade e transparência aos atos do Poder Legislativo.

2.2. A implantação do SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) também trouxe modernidade às atividades legislativas com a participação dos Senhores Vereadores, por meio de equipamentos individuais.

2.3. A necessidade da contratação dos citados serviços, está diretamente relacionada a importância e a priorização na segurança e qualidade no desenvolvimento das atividades legislativas, e para garantir a transparência na divulgação dos trabalhos, no modelo implantado, considerando a tendência da incorporação dessa estrutura e ferramentas tecnológicas à rotina.

2.4. Uma empresa especializada, com técnico profissional, habilitado para dar assistência e acompanhamento vai assegurar a eficiência e funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de sonorização, transmissão e comunicação audiovisual em sessões plenárias, reuniões, audiências, e demais eventos que ocorram no espaço destinado ao Plenário da Câmara Municipal.

2.5. É necessária a contratação diante da nova realidade e a demanda atual dos eventos realizados na Câmara Municipal, que tem se tornado mais corriqueiros, inclusive com a recomendação do Tribunal de Contas para transmissão ao vivo de audiência públicas.

2.6 Justifica-se ainda a contratação de técnico, mantendo-se à disposição para atendimento e acompanhamento das atividades, considerando as especificidades dos serviços que deverão ser prestados, sendo necessário entender a real dinâmica do evento para transmissão ao vivo.

2.7. Será de competência do prestador de serviços a gestão de equipamentos, como tablets, notebooks, teclados e mouses, projetores e telas, mesa de som, microfones sem fio e microfones de mesa que são utilizados no Plenário. Assim como, a assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais, além de reparos e serviços de manutenção elétrica.

2.8. É imprescindível a referida contratação, pois não há cargo correspondente na atual estrutura da Câmara Municipal e, conforme exposto sua falta causará prejuízo à instituição com o risco de falhas e ausência da acessibilidade.

2.9. Os horários de serviço deverão ser fixados de acordo com a necessidade do órgão, considerando-se a agenda semanal fixa, e em horários e dias distintos de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, com a comunicação previamente de 24 horas.



2.11. Por meio de seus benefícios diretos, esta contratação contribui para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Assistente de áudio e vídeo:

- Configurar retroprojetor para a exposição de vídeo;
- Configurar tela de projeção;
- Gerenciar eletrônicos durante as sessões, reuniões e audiências.

3.2. Transmissão:

- Gerenciar a plataforma de transmissão ao vivo (streaming) e captação audiovisual e acompanhar as atividades durante as sessões, reuniões e audiências:

Sessões Ordinárias: às segundas-feiras às 18h;

Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas e outros eventos não fixos: comunicação com 24 horas de antecedência.

3.4. Técnico de som:

- Responsável pela captação dos sons;
- Operar mesa de som;
- Operar os microfones.

3.5. Assistência técnica preventiva e corretiva:

- Realizar inspeção e testes do funcionamento do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo (captação de imagens), tais como câmeras, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, projetores de vídeo/multimídia, notebooks, computadores, telas e todos os equipamentos inerentes ao conjunto.
- Emitir relatório sobre situação dos equipamentos, quando necessário.
- Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.
- Quando móveis, os equipamentos devem ser mantidos guardados após utilização.
- Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, anteriormente à realização de qualquer dos eventos.

3.6. Serviços de manutenção elétrica:

- Manutenção e reparos nas instalações elétricas, realização de serviços eventuais diversos relacionados aos circuitos elétricos, instalação e remanejamento de cabos e equipamentos elétricos.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a descrição e detalhamento do objeto.



5 – DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência de 6 meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do item 5.1., caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A empresa contratada concorde com a prorrogação;
- A empresa contratada, ao ser notificada sobre a intenção da Câmara Municipal de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar.

5.3. Não haverá reajuste no valor contratado, salvo a reposição inflacionária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em caso de prorrogação, por meio de Termo Aditivo Contratual.

5.4. Será designado servidor da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, em especial quanto a rotinas periódicas, verificação da manutenção e das demandas de correção, entre outros, assim como encaminhamento de notas fiscais e pagamentos.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. O preço deverá ser verificado com pesquisa a ser realizada junto a empresas do ramo, indicando a melhor estimativa a que foi possível chegar, a qual servirá de ponto de partida para o processo licitatório.

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO

8 – LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal, especificamente no Plenário Vereador Marcílio Periotto.

8.2. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, nas datas fixadas e em conformidade com a Solicitação de Fornecimento.

8.3. O profissional técnico ficará à disposição da Câmara Municipal, conforme estabelecido no item 3 e atenderá às demandas informadas pelo gestor do contrato e de acordo com o calendário de eventos fixo e àqueles previamente agendados.



9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Expedir a Solicitação de Fornecimento;
- 9.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.3. Permitir acesso do técnico as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.4. Notificar, por escrito, à empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;
- 9.8. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de atividades nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.9. Comunicar à empresa contratada as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;
- 9.10. Comunicar a empresa contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os serviços eventuais;
- 9.11. Comunicar à empresa contratada, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado;
- 9.12. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.14. Aplicar sanções, conforme previstas neste termo de referência;
- 9.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 10.3. A empresa contratada deve indicar seu representante e relacionar-se com a Câmara Municipal, exclusivamente, por meio deste, junto aos gestores e fiscais do contrato;
- 10.4. A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal e sujeitar-se às orientações dos gestores e fiscais do contrato;



- 10.5. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 10.6. Relatar a Câmara Municipal irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 10.8. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.10. A empresa contratada deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;
- 10.11. Não é permitido à empresa contratada executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 10.12. Garantir a execução dos serviços contratados;
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.14. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal;
- 10.15. É vedado à empresa contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal.

11 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Câmara Municipal de Mandaguáçu;
- 11.2. A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço por valor global;
- 11.3. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária deverá ser formalizada em pesquisa com valores oferecidos por empresas do ramo.
- 11.4. A empresa deverá apresentar declaração de possuir técnico capacitado, adequado e suficiente para a realização dos serviços especificados neste Termo e de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das características do serviço a ser prestado.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. A empresa contratada deverá encaminhar, conforme os endereços eletrônicos informados pela Câmara Municipal, até o último dia do mês da prestação do serviço, nota fiscal emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que deverá ser atestada pelo fiscal e setor competente;
- 12.2. A Câmara Municipal pagará à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
- 12.3. Para execução do pagamento, deverá constar como beneficiária da Nota



Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;

12.4. Para o pagamento deverão ser verificadas as seguintes certidões:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação fiscal ou trabalhista, não regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação de regularização.

13 – DEFINIÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SANÇÕES:

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

13.1.1. A multa a que se alude o item 13.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.

13.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela empresa contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os produtos gerados pela execução dos serviços (arquivos de dados, áudio, vídeo, entre outros) criados ou tratados, incluindo as matrizes são de propriedade da Câmara Municipal de Mandaguáçu.


15 – RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 05 de janeiro de 2023.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

De acordo em 05 de janeiro de 2023.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.brCNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguacu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual contratação, apresentamos pesquisa prévia de preços dos serviços em referência, descritos no Termo de Referência, a qual foi realizada junto a empresas do ramo. Apresentamos também o valor médio apurado sobre a pesquisa de preços.

SERVIÇO	1ª	2ª	3ª	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO TOTAL (6 meses)
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica	1.465,00	1.300,00	1.000,00	1.255,00	7.530,00

Considerando o valor médio total, com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preços, a contratação poderá ser realizada por meio de Licitação Dispensável, conforme Lei Licitatória nº 8666/93.

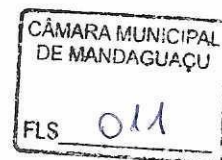
Na coleta de orçamentos para a prestação dos serviços as empresas deverão ser cientificadas dos termos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, em especial no que diz respeito aos prazos, horários de atendimento, preços propostos e habilitação para prestação dos serviços.

A empresa fornecedora deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista assim como o cumprimento do disposto nas normas que dizem respeito a emissão de Nota Fiscal Eletrônica destinada a Administração Pública.

A proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, e-mail, nome e telefone para contato, e assinatura do responsável.

Mandaguacu PR 10 de janeiro de 2023.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro
Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro



GÊNESIS AUTO FALANTE (celular 44 98423-0928 – Wil)

CNPJ 14.048.555/0001-18

Valor mensal R\$ 1.465,00

5/11/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Julian".



Fred Dj
+55 44 9962-1639

Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguaçu, assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de manutenção elétrica predial.

Valor Mensal:

R\$ 1.300,00

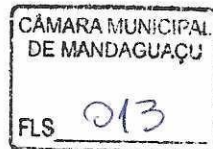
06/01/2023



ALCATECH INFORMÁTICA

Av. Ney Braga, 359 – Hiro Vieira – Mandaguáçu-PR.

CNPJ: 34.458.084/0001-23 – Tel: (44) 3090-4084 e 99845-4633.



ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.

MANDAGUAÇU, 09 DE JANEIRO DE 2022

1 Assistente de áudio e vídeo: 1 mês R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00

- Configurar retroprojetor para a exposição de vídeo;
- Configurar tela de projeção;
- Gerenciar eletrônicos (notebooks e tablets) dos Vereadores e auxiliar na utilização do Sistema de Apoio do Processo Legislativo (SAPL);
- Gerenciar Sistema de Apoio ao Processo Legislativo como administrador durante as sessões, reuniões e audiências.

3.2. Administrador:

- Abrir a Sessão no SAPL;
- Abrir matérias do expediente e matérias da ordem do dia para leitura e votação;
- Confirmar e acompanhar as inscrições para uso da palavra e votações dos vereadores no painel eletrônico.

3.3. Transmissão:

- Gerenciar plataforma de transmissão ao vivo (streaming) e captação audiovisual, nos eventos:

Sessões Ordinárias: às segundas-feiras às 18h;

Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas e outros eventos não fixos: comunicação com 24 horas de antecedência.

3.4. Técnico de som:

- Responsável pela captação dos sons;
- Operar mesa de som;
- Operar os microfones.

3.5. Assistência técnica preventiva e corretiva:

- Mensalmente realizar inspeção e testes do funcionamento do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo (captação de imagens), tais como câmeras, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, projetores de vídeo/multimídia, notebooks, computadores, telas e todos os equipamentos inerentes ao conjunto.
- Mensalmente emitir relatório sobre situação dos equipamentos.
- Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou

comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.

- Quando móveis, os equipamentos devem ser mantidos guardados após utilização.
- Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização de qualquer dos eventos.

3.6. Serviços de manutenção elétrica predial:

- Manutenção e reparos nas instalações elétricas, realização de serviços eventuais diversos relacionados aos circuitos elétricos, instalação e remanejamento de luminárias, substituição de lâmpadas, reatores, cabos e equipamentos elétricos.

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS.

VALOR TOTAL R\$ 1.000,00/MÊS.

FORMAS DE PAGAMENTO: VALOR À VISTA EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.



ALCATECH INFORMÁTICA LTDA ME

Diego Aicarría Ré

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

34.458.084/0001-23

Insc. Estadual: 90938868-68

ALCATECH INFORMATICA LTDA.

**AV NEY BRAGA, 359 - HIRO VIEIRA
CEP: 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

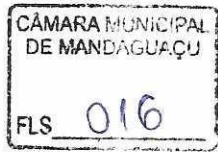
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

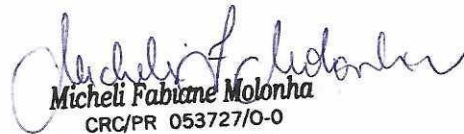
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2023 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 7.530,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Mandaguáçu PR, 13 de janeiro de 2023.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguacu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica. (6 MESES)

FORNECEDOR: ALCATECH INFORMATICA LTDA CNPJ 34.458.084/0001-23

Para fins de instrução em procedimento licitatório respectivo, em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

os procedimentos relativos ao processo por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, se encontra devidamente documentado por atos, termo de referência e pesquisa de preços;

a comprovação dos requisitos legais das empresas participantes, devidamente cadastradas no Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Certificamos ainda que a empresa FORNECEDORA está instalada no Município de Mandaguacu, e é porte ME (microempresa).

Foram acatadas 04 propostas pelas seguintes empresas e respectivos valores:

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (6 meses)
WILIAN RICIERI GUIDELLI 617531016915 CNPJ 14.048.555/0001-18	1.465,00	8.790,00
FREDERICO LEOPOLDO ANDRIAN 03682020977 CNPJ 16.454.615/0001-28.	1.450,00	8.700,00
ALCATECH INFORMATICA LTDA CNPJ 34.458.084/0001-23	949,00	5.694,00
WILLIAN CESAR VALLE CNPJ 11.624.736/0001-57	3.200,00	19.200,00

Justifica-se a escolha do fornecedor pela proposta do menor preço para o atendimento ao objeto em referência, dentro da média mensal apurada. Os demais participantes encaminharam propostas acima do valor médio mensal apurado.

Atestamos que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e todos os demais documentos solicitados e está habilitada para o fornecimento.

O fornecimento se dará por meio de contrato assinado, autorização de fornecimento emitido pelo Sistema de Compras e empenho da despesa. O pagamento será via transferência bancária em conta corrente da empresa fornecedora, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pelo servidor designado.

Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguacu Pr.

Mandaguacu PR, 23 de janeiro de 2023.

José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro

Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro



GEREIS/INDUSTRIAL

WILIAN

044 98423-0928

Atividade: ...

0298

PEDIDO
QUANTIDADE

Mandaguáçu 15-01-2023

DISCRIMINAÇÃO

Quantidade Valor

01 Suprimento Furgão do
Setor de Resíduos Sólidos
Mandaguáçu Elétrica 1650 16500

APÓS 30 DIAS O PRODUTO NÃO RETIRADO SERÁ VENDIDO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

TOTAL R\$

16500

CONTROLE INTERNO

0200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.048.555/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2011
NOME EMPRESARIAL WILIAN RICIERI GUIDELLI 61753106915		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV 19 DE DEZEMBRO	NÚMERO 229	COMPLEMENTO LOJA 03
CEP 87.015-610	BAIRRO/DISTRITO ZONA 04	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3025-7338	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 09:02:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LOCADOR: FREDERICO LEOPOLDO ANDRIAN, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silvério de Oliveira n521 na cidade de Mandaguáçu-Pr, portador da carteira de identidade civil RG n.º8.464.876-0 SSPPR e inscrito no CPF n.º 036.820.209-77. CNPJ: 16.454.615/0001-28

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
CNPJ 77.643.443/0001-25
FONE (44) 3245-1545**

Conforme vossa solicitação, informamos abaixo o orçamento desta empresa para fornecimento dos serviços abaixo:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Serviços técnicos de operação de sistemas audiovisuais, assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais, serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme Termo de Referência.

**Valor mensal
TOTAL = 1.450,00**

**Período de contrato é de 6 meses
Valor pelo período de 6 meses
TOTAL = 8.700,00**

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Nome assinatura do responsável

**DJ FRED PROD. E EVENTOS
CNPJ 16.454.615/0001-28**

Frederico Leopoldo Andrian

**E-mail e telefone para contato
djfredsoasmelhores@hotmail.com
Fone - 44 999621639**

**Mandaguáçu PR
16 de Janeiro de 2023**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.454.615/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2012
NOME EMPRESARIAL FREDERICO LEOPOLDO ANDRIAN 03682020977		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DJ FRED - PRODUÇÕES DE EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAQUIM SILVERIO DE OLIVEIRA	NÚMERO 521	COMPLEMENTO *****
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSA	MUNICÍPIO MANDAGUACU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DJFREDSOAMELHORES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9962-1639
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **14:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.

MANDAGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 2023

1	Assistente de áudio e vídeo:	1	mês	R\$ 949,00	R\$ 949,00
---	------------------------------	---	-----	------------	------------

- Configurar retroprojetor para a exposição de vídeo;
- Configurar tela de projeção;
- Gerenciar eletrônicos (notebooks e tablets) dos Vereadores e auxiliar na utilização do Sistema de Apoio do Processo Legislativo (SAPL);
- Gerenciar Sistema de Apoio ao Processo Legislativo como administrador durante as sessões, reuniões e audiências.

3.2. Administrador:

- Abrir a Sessão no SAPL;
- Abrir matérias do expediente e matérias da ordem do dia para leitura e votação;
- Confirmar e acompanhar as inscrições para uso da palavra e votações dos vereadores no painel eletrônico.



3.3. Transmissão:

- Gerenciar plataforma de transmissão ao vivo (streaming) e captação audiovisual, nos eventos:

Sessões Ordinárias: às segundas-feiras às 18h;

Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas e outros eventos não fixos: comunicação com 24 horas de antecedência.

3.4. Técnico de som:

- Responsável pela captação dos sons;
- Operar mesa de som;
- Operar os microfones.

3.5. Assistência técnica preventiva e corretiva:

- Mensalmente realizar inspeção e testes do funcionamento do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo (captação de imagens), tais como câmeras, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, projetores de vídeo/multimídia, notebooks, computadores, telas e todos os equipamentos inerentes ao conjunto.
- Mensalmente emitir relatório sobre situação dos equipamentos.
- Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou



comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.

- Quando móveis, os equipamentos devem ser mantidos guardados após utilização.
- Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização de qualquer dos eventos.

3.6. Serviços de manutenção elétrica predial:

- Manutenção e reparos nas instalações elétricas, realização de serviços eventuais diversos relacionados aos circuitos elétricos, instalação e remanejamento de luminárias, substituição de lâmpadas, reatores, cabos e equipamentos elétricos.

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS.

VALOR TOTAL R\$ 949,00/MÊS.

FORMAS DE PAGAMENTO: CONFORME PRÉ DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.



ALCATECH INFORMÁTICA LTDA ME

Diego Alcarria Ré
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

34.458.084/0001-23
Insc. Estadual: 90938868-68

ALCATECH INFORMATICA LTDA.

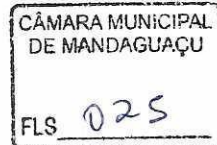
AV NEY BRAGA, 359 - HIRO VIEIRA
CEP: 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR



ALCATECH INFORMÁTICA

Av. Ney Braga, 359 – Hiro Vieira – Mandaguáçu-PR.

CNPJ: 34.458.084/0001-23 – Tel: (44) 3090-4084 e 99845-4633.



À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MANDAGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 2023

A empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA ME sob o CNPJ 34.458.084/0001-23, declara à quem possa interessar, que possui técnico capacitado, adequado e suficiente para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência e tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das características do serviço a ser prestado.

Sendo somente para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

ALCATECH INFORMÁTICA LTDA ME

Diego Alcarria Ré

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

34.458.084/0001-23

Insc. Estadual: 90938868-68

ALCATECH INFORMATICA LTDA.

AV NEY BRAGA, 359 - HIRO VIEIRA
CEP: 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
CNPJ 77.643.443/0001-25
FONE (44) 3245-1545

Informamos abaixo o orçamento desta empresa para fornecimento dos serviços abaixo:

SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL (6 meses)
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguaçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00

Nova Esperança, 18 de janeiro de 2023.

William Cesar Valle

11.624.736/0001-57

WILLIAN CESAR VALLE

**RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, 247
87600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

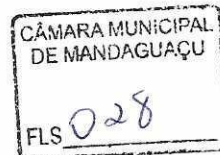
FLS 027

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.458.084/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2019	
NOME EMPRESARIAL ALCATECH INFORMATICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCATECH					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NEY BRAGA		NÚMERO 359	COMPLEMENTO CASA		
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO HIRO VIEIRA		MUNICÍPIO MANDAGUACU		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (44) 9845-4633		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 10:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALCATECH INFORMATICA LTDA CNPJ: 34458084000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLR0LKGITFH3S21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 23 de Janeiro de 2023

Voltar Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.458.084/0001-23
Razão Social: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978
Endereço: RUA NEY BRAGA 359 / HIRO VIEIRA / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

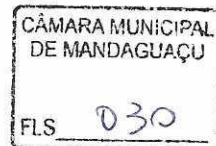
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010602015849016327

Informação obtida em 23/01/2023 10:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALCATECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.458.084/0001-23
Certidão nº: 3075520/2023
Expedição: 23/01/2023, às 10:06:44
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCATECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.458.084/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

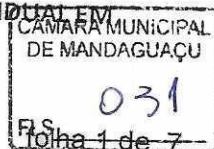
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
DIEGO ALCARRIA RE 05149615978
CNPJ 34.458.084/0001-23 NIRE 41808347687



DIEGO ALCARRIA RE, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Ibiporã - PR, nascido em 16/01/1987, RG nº 9437403-0 SESP-PR e CPF nº 051.496.159-78, residente e domiciliado na Avenida Ney Braga, nº 359, Bairro Hiro Vieira, Mandaguaçu- PR., CEP 87.160-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 com sede à Avenida Ney Braga, nº 359, Bairro Hiro Vieira, Mandaguaçu - PR., CEP 87.160-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41808347687 em 07/08/2019 e no CNPJ/MF sob o número 34.458.084/0001-23, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

DIEGO ALCARRIA RE, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Ibiporã - PR, nascido em 16/01/1987, RG nº 9437403-0 SESP-PR e CPF nº 051.496.159-78, residente e domiciliado na Avenida Ney Braga, nº 359, Bairro Hiro Vieira, Mandaguaçu- PR., CEP 87.160-000.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de ALCATECH INFORMATICA LTDA ME., conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no país, pelos sócios, a saber:

Parágrafo único: O sócio DIEGO ALCARRIA RE integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
DIEGO ALCARRIA RE	100%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ALCATECH INFORMATICA LTDA ME.
CNPJ 34.458.084/0001-23
CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA ALCATECH INFORMATICA LTDA ME. No caso da ESC, somente poderá constar pessoas físicas (art. 2º, LC nº 167, de 2019).

[Assinatura]

DIEGO ALCARRIA RE, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Ibiporã - PR, nascido em 16/01/1987, RG nº 9437403-0 SESP-PR e CPF nº 051.496.159-78, residente e domiciliado na Avenida Ney Braga, nº 359, Bairro Hiro Vieira, Mandaguçu- PR., CEP 87.160-000.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ALCATECH INFORMATICA LTDA.** (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º LC nº 167, de 2019).

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Ney Braga, nº 359, Bairro Hiro Vieira, Mandaguçu- PR., CEP 87.160-000.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, exclusivamente a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente; serviços de encadernação e plastificação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, situadas no município sede e limítrofes, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019. (art. 1º c/c art. 2º, LC 167, de 2019)

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 09 de Março de 2022 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000,00 (vinte mil) quotas no de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, pelo empresário, a saber:

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO ALCARRIA RE**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Primeira: O empresário poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

Mandaguçu - PR. 09 de Março de 2022.



Diego Alcarria Re
DIEGO ALCARRIA RE

STOCCO TABELONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU - PR
Rua Manoel de Barros, 100 - Fone: (41) 3333-1111
Rua Manoel de Barros, 100 - Fone: (41) 3333-1111

Selo n° F745XZyqtNKCSaZABeEvA9oVU
Consulte esse selo em [http://selo.funaren.com.br/consulte/](http://selo.funaren.com.br/consulte)

Reconheço a semelhança a assinatura de DIEGO
ALCARRIA RE 0017 F338CXG-028978-90. Dou fe.
Mandaguçu - Paraná, 09 de março de 2022

Nichele Sugigan Brustullim
Escrivão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO 05/2023

Referente: Dispensa de Licitação nº 002/2023 – “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.”

I. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer acerca da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

O procedimento administrativo encontra-se instruído com: capa, solicitação da Direção Administrativa, Despacho da Autoridade Legislativa, Termo de Referência; Certidão da Comissão de Licitação; Pesquisa de Preços, Parecer Contábil, Certidão da Comissão de Licitação justificando a escolha do fornecedor e sua regularidade, além das certidões e documentos relativos à empresa.

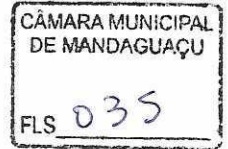
É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

II. Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

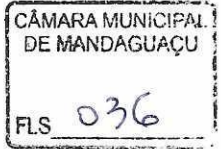
Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. **Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...).** (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.

Pois bem.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

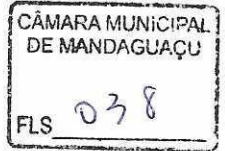
No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, preveem expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



In casu, a comissão de licitação instaurou processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

A vigência do contrato, segundo consta no processo, será de 06 (seis) meses.

Colhe-se do processo, especificamente no item 2 do Termo de Referência, a seguinte justificativa da autoridade administrativa:

“2.1. Com o objetivo de oferecer a população melhores condições para acompanhar sessões, audiências e reuniões, foi contratada plataforma de sistemas e equipamentos apropriados de transmissão em tempo real e gravação, garantindo publicidade e transparência aos atos do Poder Legislativo.

2.2. A implantação do SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) também trouxe modernidade às atividades legislativas com a participação dos Senhores Vereadores, por meio de equipamentos individuais.

2.3. A necessidade da contratação dos citados serviços, está diretamente relacionada a importância e a priorização na segurança e qualidade no desenvolvimento das atividades legislativas, e para garantir a transparência na divulgação dos trabalhos, no modelo implantado, considerando a tendência da incorporação dessa estrutura e ferramentas tecnológicas à rotina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.4. *Uma empresa especializada, com técnico profissional, habilitado para dar assistência e acompanhamento vai assegurar a eficiência e funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de sonorização, transmissão e comunicação audiovisual em sessões plenárias, reuniões, audiências, e demais eventos que ocorram no espaço destinado ao Plenário da Câmara Municipal.*

2.5. *É necessária a contratação diante da nova realidade e a demanda atual dos eventos realizados na Câmara Municipal, que tem se tornado mais corriqueiros, inclusive com a recomendação do Tribunal de Contas para transmissão ao vivo de audiências públicas.*

2.6 *Justifica-se ainda a contratação de técnico, mantendo-se à disposição para atendimento e acompanhamento das atividades, considerando as especificidades dos serviços que deverão ser prestados, sendo necessário entender a real dinâmica do evento para transmissão ao vivo.*

2.7. *Será de competência do prestador de serviços a gestão de equipamentos, como tablets, notebooks, teclados e mouses, projetores e telas, mesa de som, microfones sem fio e microfones de mesa que são utilizados no Plenário. Assim como, a assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais, além de reparos e serviços de manutenção elétrica.*

2.8. *É imprescindível a referida contratação, pois não há cargo correspondente na atual estrutura da Câmara Municipal e, conforme exposto sua falta causará prejuízo à instituição com o risco de falhas e ausência da acessibilidade.*

2.9. *Os horários de serviço deverão ser fixados de acordo com a necessidade do órgão, considerando-se a agenda semanal fixa, e em horários e dias distintos de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, com a comunicação previamente de 24 horas.*

2.11. *Por meio de seus benefícios diretos, esta contratação contribui para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos.*

O processo que ora se analisa, considerando o valor do serviço a ser contratado, encaixa-se na modalidade de dispensa de licitação, considerando a hipótese legal prescrita no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que refere:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

anterior¹ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dos documentos que instruem o presente, constata-se que a quantia a ser desembolsada para a contratação do serviço não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, sendo cabível, portanto, a contratação do serviço por esta via, inclusive, para atender o **princípio da economicidade**.

Verifica-se que foi elaborado Termo de Referência onde constou minuciosamente o objeto, especificações e justificativa da contratação, bem como a autorização da autoridade competente. Quanto às pesquisas de preços, salienta-se que é de responsabilidade do setor (servidor) responsável, no momento da realização da pesquisa, aferir se os preços propostos são exequíveis ou compatíveis com os preços do mercado.

Não obstante, nota-se que foram juntados mais de três pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do serviço e que serviram para definir o preço médio do mercado, que no caso foi apurado em R\$ 1.255,00 mensal, e R\$ 7.530,00 (para seis meses).

No Termo de Referência, foram estabelecidos os seguintes critérios para escolha do fornecedor:

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



“11.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Câmara Municipal de Mandaguáçu;

11.2. A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço por valor global;

11.3. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária deverá ser formalizada em pesquisa com valores oferecidos por empresas do ramo.

11.4. A empresa deverá apresentar declaração de possuir técnico capacitado, adequado e suficiente para a realização dos serviços especificados neste Termo e de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das características do serviço a ser prestado.”

Em certidão, a comissão justificou a escolha do fornecedor ALCATECH INFORMATICA LTDA, que foi escolhido pelo menor preço, uma vez que o orçamento desta empresa para prestar o serviço nos seis meses de vigência contratual, foi de R\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro mil reais), portanto, abaixo do preço médio aferido. Também constou da certidão, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, regularidade da empresa mediante a documentação fornecida.

Por fim, não existindo impedimento e havendo substrato legal, verifica-se a viabilidade para a referida contratação por intermédio do processo licitatório ora analisado. É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu, 24 de janeiro de 2023.

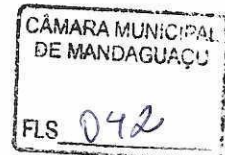

Raisia Mandja Ranzoni
OAB/PR 66.490

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 002/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA CNPJ 34.458.084/0001-23 para a prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA, localizada na Avenida Ney Braga, 359 Conjunto Hiro Vieira em Mandaguáçu, Paraná, inscrita no CNPJ 34.458.084/0001-23 neste ato representada por seu representante legal, Senhor Diego Alcarria Ré, portador do CPF 051.496.159-78, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços de técnicos, que se encontram descritos nas cláusulas abaixo e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, dentro do exercício de 2023.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALORES: Pelo objeto referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais) dividido em 06 parcelas mensais de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão se iniciar a partir da assinatura do Contrato, conforme descritos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos mensais serão feitos pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica

5.1. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS;
- c) Certidão de Regularidade/INSS;
- d) Certidão de Regularidade/CNDT.

5.2. A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

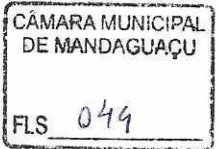
7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Expedir a Solicitação de Fornecimento;
- 7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 7.1.3. Permitir acesso do técnico as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;
- 7.1.8. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de atividades nas dependências da Câmara Municipal;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

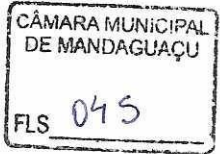


- 7.1.10. Comunicar a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os serviços eventuais;
- 7.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado;
- 7.1.12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.1.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.14. Aplicar sanções, conforme previstas neste termo de referência;
- 7.1.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 7.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 7.4.3. A CONTRATADA deve indicar seu representante e relacionar-se com a Câmara Municipal, exclusivamente, por meio deste, junto aos gestores e fiscais do contrato;
- 7.4.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal e sujeitar-se às orientações dos gestores e fiscais do contrato;
- 7.4.5. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 7.4.6. Relatar a Câmara Municipal irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 7.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.4.8. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br CNPJ 77.643.443/0001-25



- 7.4.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;
7.4.11. Não é permitido à CONTRATADA executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
7.4.12. Garantir a execução de todos os serviços contratados;
7.4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
7.4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal;
7.4.15. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal.

7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

7.6. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.7. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023. O não atendimento será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1. Para fiscal do Contrato, fica designado o Servidor José Adirson Gianotto Nascimento, CPF 750.184.209-44.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br CNPJ 77.643.443/0001-25



- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;
h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do Contrato;
II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste Contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

14.4. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR de de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:

ALCATECH INFORMATICA LTDA
CNPJ 34.458.084/0001-23

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

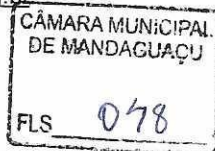
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

ALCATECH INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 34.458.084/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

VALOR: R\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

Mandaguáçu PR 25 de janeiro de 2023.

Fabrizio Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
del grossi flia Ltda. Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3528 PG. 02
EM 29 DE Janeiro DE 2023

